



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.437, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

*"Institui o Banco de Horas."*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

#### DECRETA

**Artigo 1º.** - Fica instituído o Banco de Horas, com o objetivo de proporcionar ao funcionalismo público municipal a possibilidade de prestação de horas de serviço além do período ordinário.

**Artigo 2º.** Cada hora trabalhada além do período ordinário correspondente a cada cargo implicará em um crédito de hora acrescido de 50% a 100%, devendo este adicional ser aferido em consonância com o horário e o dia em que os serviços tenham sido prestados.

**Artigo 3º.** - Caberá a cada qual dos Secretários determinar a percentagem do adicional, valendo-se dos critérios e limites indicados no artigo anterior, bem como o efetivo controle das horas que excedem a jornada de trabalho, enviando-se o formulário mensal individualizado da quantia de horas excedentes prestadas ao departamento de recursos humanos.

**Artigo 4º.** - Os Secretários Municipais poderão, se houver comprovada necessidade, designar pessoa de sua confiança para a realização do controle, devendo a escolha ser referendada pelo Prefeito Municipal, como condição de validade para o desempenho de tal função.

**Artigo 5º.** - É defeso estabelecer diferenciações que impliquem em desobediência à isonomia funcional, preservando-se assim a proporcionalidade dos créditos no funcionalismo em geral, independentemente da Secretaria à qual esteja o funcionário subordinado.

**Artigo 6º.** - As horas creditadas terão validade de três meses, sendo retiradas do cômputo de cada funcionário se não houverem sido utilizadas neste período. Uma vez retiradas serão pagas regularmente como horas extraordinárias.

**Artigo 7º.** - Tais disposições alcançam todas as Secretarias Municipais, sendo aplicáveis a funcionários efetivos e ocupantes de cargo em comissão, ressalvadas as peculiaridades restritivas e permissivas da Lei em relação a cada cargo.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.424, DE 31 DE MAIO DE 2001.

**Artigo 8º.** - Cada funcionário ou pessoa que o represente tem direito à ciência do montante de crédito em horas acumulado, podendo questionar o cálculo ou outro pormenor que ao Banco de Horas seja atinente por petição fundamentada dirigida ao Secretário da Administração.

**Artigo 8º.** - O Secretário da Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para resolver impugnações, sendo prorrogável por igual período nos casos de comprovada necessidade, cabendo desta decisão recurso ao Prefeito Municipal, que terá então o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o recurso.

**Artigo 10º.** - O presente Decreto entrará em vigor em 20 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de abril de 2001 - 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MATERIAIS	R\$ 7.000,00
MATERIAIS	R\$ 18.000,00
MATERIAIS	R\$ 10.000,00
MATERIAIS	R\$ 15.000,00
MATERIAIS	R\$ 12.000,00
MATERIAIS	R\$ 150.000,00
MATERIAIS ANTERIORES	R\$ 20.000,00
MATERIAIS	R\$ 12.000,00
MATERIAIS	R\$ 235.000,00
MATERIAIS	R\$ 70.000,00
MATERIAIS	R\$ 415.000,00
MATERIAIS	R\$ 20.000,00
MATERIAIS	R\$ 28.000,00
MATERIAIS	R\$ 5.000,00
MATERIAIS	R\$ 10.000,00
MATERIAIS	R\$ 20.000,00
MATERIAIS	R\$ 20.000,00
MATERIAIS	R\$ 12.000,00
MATERIAIS	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 1.950.000,00

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.